

CONTRATO N. 38/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – APPM

(Processo Administrativo nº 001.0001464/2021 – CPL)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM E A EMPRESA JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Associação Piauiense de Municípios - APPM**, situada à Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI, CNPJ 05.821.962/0001-25, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Cesar Rodrigues de Moraes**, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243 SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE e de outro, a empresa **JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Tenente Brito Freire, nº 3.600, Sala 2, Bairro Três Andares, CEP: 64016-630, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF nº 08.489.857/0001-29 e Inscrição Estadual nº 19.472.529-7, neste ato representada pelo **Sr. Jardel Soares de Sousa**, portador(a) do CPF/MF nº 620.604.733-49 e RG nº 1.376.638 SSP-PI, residente e domiciliado(a) na Av. Horácio Ribeiro, nº 1694, Bairro Campestre, CEP: 64.053-650, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Autoridade Competente exarada em despacho constante da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do Hotel Balneário Atalaia no município de Luís Correia- PI para atender as necessidades da Associação Piauiense de Municípios - APPM, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Este contrato originou-se da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, cujo resultado foi homologado em 20 de dezembro de 2021 pela Autoridade Competente, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O preço global ajustado entre as partes, para execução dos serviços objeto deste contrato, é de **R\$ 439.024,63 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS)**, de acordo com a proposta apresentada.



(86) 2107-7944
(86) 2107-7919



E-mail:
institucional@appm.org.br



Av. Pedro Freitas, 2000 - Vermelha,
Teresina - PI, CEP: 64018-900

CNPJ: 05.821.962/0001-25

3.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou valores, ou das especificações contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por medição, e em moeda nacional.

4.2. O pagamento será efetuado por medição, conforme o cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento, acompanhada das certidões negativas dos governos federais, estaduais, municipais e trabalhista.

4.2.1 Deverá acompanhar a medição relatório fotográfico (impresso e em CD) demonstrando a evolução da obra a cada medição.

4.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA;
- b) Comprovação de fixação da Placa da Obra.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência nº 1805-8, Conta nº 10.964-9, Banco do Brasil.**

4.5. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato firmado vigorará **por 06 (seis) meses** a partir de sua assinatura.

5.1.1 O prazo para início da obra será de acordo com autorização e emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

5.1.2 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.



5.1.3 O prazo previsto na cláusula 5.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

5.2. O prazo para execução dos serviços é de no máximo 120 (cento e vinte) dias, conforme estipulado no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1 – Constituem direitos e prerrogativas desta Associação, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58 e 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

6.2 – Reserva-se à APPM o direito de inserir elementos de seus quadros entre os funcionários da CONTRATADA, para acompanhamento dos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além do previsto na Tomada de Preços nº 001/2021 e na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Executar com pontualidade os serviços;

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

VI. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, ou de materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como, tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

VIII. A empresa contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Além do previsto na Tomada de Preços nº 001/2021 e na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução dos serviços;

III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

9.1 – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Tomada de Preço nº 001/2021, que enseja o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Tomada de Preço nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

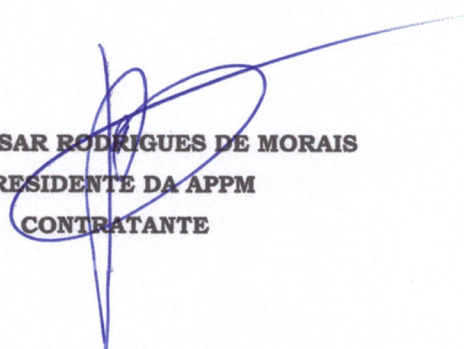
11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato engenheiro civil devidamente designado pela CONTRATANTE.

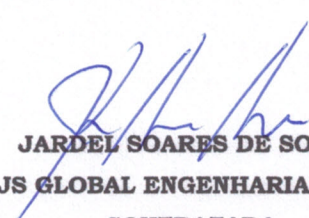
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Teresina/PI, para dirimir questões que porventura decorram do presente contrato.

E, por assim estarem juntas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina – PI, 21 de dezembro de 2021.


PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS
PRESIDENTE DA APPM
CONTRATANTE


JARDEL SOARES DE SOUSA
JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



(86) 2107-7944
(86) 2107-7919



E-mail:
institucional@appm.org.br



Av. Pedro Freitas, 2000 - Vermelha,
Teresina - PI, CEP: 64018-900

CNPJ: 05.821.962/0001-25

Id:10EF10B947D227D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI Nº 301/2021

Dispõe sobre a concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício.

Art. 3º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 4º Fica revogada todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LILIAN DE ALENCAR
Prefeita Municipal

A Ordem do Dia é de 16 de Maio
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí
Secretaria de Câmara

APROVADA
Pelo Conselho Municipal de 02/12/2021
SECRETÁRIO

Claudio Roberto de Farias
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI

Anacleto de Sousa Rocha
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 107/2021 - 24/01/2021
ALEGRETE DO PIAUÍ - PI

Luis Carlos Ramos Rodrigues
CPF: 002.073.033-42
1º Secretário

SANCIONADA: 06/12/2021
Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

PROMULGADA: 06/12/2021
Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

Id:01AB148D42E426D0



EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Tomada de Preço nº 001/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do Hotel Banheiro Atalaia no município de Luis Correia -PI, para atender as necessidades da Associação Piauiense de Municípios - APPM. Fundamento: Lei 8.666/93. Empresa Contratada: JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA (CNPJ 08.429.857/0001-29). Data da Adjudicação e Homologação: 20/12/2021. Autoridade que Homologou o certame: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes. Cargo: Presidente da APPM. Contrato: Nº 038/2021. Valor global do Contrato: R\$ 439.024,63 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS). Data de Assinatura do contrato: 21/12/2021. Vigência: 06 (seis) meses. Signatários: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes pela ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM e Jaelson de Sousa, pela Empresa JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA.

Id:0B61FAD7D1AA2148



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
AV. GETÚLIO VARGAS, N.º 113 – CENTRO
CNPJ: 02.145.981/0001-90 CEP: 64.370-000

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI
1º TERMO DE ADITIVO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2021
Contrato Administrativo nº 001/2021
MOTIVO: NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
CONTRATADO: CONPLAN CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 10.682.231/0001-86
VIGÊNCIA: 01.01.2022 A 31.12.2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, art. 13, inciso III e art. 57, II, todos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
"Tudo Unido, Tudo Melhor"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

www.diariooficialdosmunicipios.org

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Vanderlei Silva
Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Publicação de Ato Oficial dos Municípios do Piauí

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700

Envio de documentos: app.diariooficialdosmunicipios.org:8080/controlpublicacao/

Ano XIX • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 24 de Dezembro de 2021 • Edição IVCDLXXVII



EDIÇÃO ASSINADA
DIGITALMENTE
COM TEMPO